



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 158/2021

DATA: 14/04/2021

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Decreto n.º 7320/2021, do Estado do Paraná que promove alterações nas medidas restritivas de combate a COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º do Decreto n.º 147/2021, de 05 de abril de 2021, prorrogado até às 05h00m do dia 30 de abril de 2021, o toque de recolher, compreendido das 23h00m até às 05h00m do dia seguinte, diariamente.

Art. 2º. Fica prorrogado os efeitos e as medidas estabelecidas no Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 132/2021, de 23 de março de 2021, até às 05h00m do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º. Em consonância com a Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum, diariamente, independente do horário.

Parágrafo Único. Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFMs, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 4º. Mantém suspenso o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como casas noturnas, boates, e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco e atividades correlatas.

Art. 5º. Fica alterado o art. 3º, do Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica permitido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, a partir das 05h00m do dia 14 de abril de 2021, podendo os estabelecimentos funcionarem das 05h00m às 23h00m, diariamente, estendendo-se a permissão para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) condicionada a adoção das seguintes medidas:

I – o atendimento poderá ser feito mediante venda e consumo dos produtos adquiridos, inclusive para o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

interno, sendo permitido o uso do espaço para realização de entretenimentos (sinucas e congêneres),

II - (permanece inalterado);

III - (permanece inalterado);

IV - (permanece inalterado);

V - (permanece inalterado);

VI - (permanece inalterado)."

Art. 6º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em local fechado ou aberto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, conforme determina a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, a Lei Estadual n.º 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e o Decreto n.º 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal